

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1357

Recife - Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Eletrônico

# PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### AVISO PGJ Nº 046/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, AVISA aos Senhores Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 264, de 03 de julho de 2023, que estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público, e que tem o seguinte teor:

# MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

"O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2023, nos autos da Proposição nº 1.00210/2023-00;

Considerando que o art. 1º, incisos II e IV, da Constituição Federal elegeu, entre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, essenciais para a redução das desigualdades sociais e regionais e para a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando a implementação de políticas públicas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à promoção de ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo assegurando 'às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária', conforme dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

Considerando que, em cumprimento ao dever do Estado de desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, prevê o art. 25, § 9º, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a possibilidade de exigência, em edital de licitações públicas, de que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica:

Considerando que a Resolução CNMP nº 243, de 18 de outubro de 2021, que estabelece a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, dispõe, em seu art. 11, que incumbe ao Ministério Público estimular políticas públicas que busquem evitar a revitimização:

Considerando o papel emancipador do trabalho remunerado para as mulheres expostas a violência doméstica; e

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público tem por missão fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa, e, por visão de futuro, a de ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público, nos termos do inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dos ramos e das unidades do Ministério Público reservarão, no mínimo, 5% (cinco) por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendida a qualificação profissional necessária.

§ 1º O disposto no caput deste artigo é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

§ 2º São incluídas no percentual previsto no caput deste artigo as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340/2006.

§ 3º A reserva de vagas prevista no caput deste artigo poderá ser aplicada, a critério de cada Ministério Público, para contratos com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

§ 4º As vagas de que trata o caput deste artigo serão destinadas prioritariamente a candidatas:

I - que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;

II - pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 5º O percentual de reserva de vagas de que trata o caput deste artigo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras, observadas as prioridades previstas no § 4º deste artigo.

§ 7º Nos contratos de que trata o caput deste artigo deve constar expressamente o compromisso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de cumprir e fazer cumprir a garantia de emprego prevista no inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340/2006.

§ 8º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput deste artigo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INICIPIONOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edeno José Guerra

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Art. 3º O percentual fixado no caput do art. 2º deverá constar expressamente no edital dos certames cujos processos administrativos forem iniciados após a publicação desta Resolução e que envolvam a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 1º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o caput deste artigo será observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas ou por organizações idôneas e referenciadas na proteção e garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º Os ramos e as unidades do Ministério Público poderão firmar acordo de cooperação com os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo, para viabilizar o acesso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços ao cadastro de mulheres na situação descrita no art. 2º desta Resolução.

§ 2º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento à iniciativa de inclusão será mantida em sigilo pela pessoa jurídica contratante, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§ 3º Os ramos e as unidades do Ministério Público deverão promover ações de conscientização do corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Art. 5º Caberá a cada ramo e unidade do Ministério Público estabelecer, por ato normativo próprio, os procedimentos para cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive quanto à formalização de acordos de cooperação de que trata o § 1º do art. 4º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias.

Brasília-DF, 3 de julho de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público"

## PORTARIA PGJ Nº 3.366/2023 Recife, 24 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

# RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/12/2023 a 30/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 3.368/2023 Recife, 24 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 465062/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

# PORTARIA PGJ Nº 3.385/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.364/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

# RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de DEZEMBRO de 2023, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.386/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.057/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

### PORTARIA PGJ Nº 3.387/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de novembro/2023, por meio da Portaria PGJ  $N^{\circ}$  3.059/2023:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 03 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.059/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 3.388/2023. Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a documentação acostada e decisão proferida nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0029137/2022-05;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 c/c art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

# RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA PAULA SANTOS MARQUES, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/12/2023, durante o afastamento do titular.

II - Atribuir-Ihe, a partir de 01/12/2023 a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 3.389/2023 Recife. 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

#### **RESOLVE:**

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

### PORTARIA PGJ Nº 3.390/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

# RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos do Caprolho

Marcos Antônio Matos de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUST

tenato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhi

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Justiça de Defesa da Cidadania daCapital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/12/2023, durante o afastamento da Dra. Maria Conceição de Oliveira Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.391/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 466573/2023:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Revogar a Portaria PGJ nº 3.077/2023, publicada no DOE de 27/10/2023, por meio da qual foi designada a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FÔNSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 3.392/2023 Recife. 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

# RESOLVE:

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

### PORTARIA PGJ Nº 3.393/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016:

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 3.394/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

# RESOLVE:

Designar o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 04/12/2023 a 13/12/2023, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 3.395/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Maria do Monte Santos José Guerra de Assis Ildo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Pesqueira, no período de 04/12/2023 a 13/12/2023, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

# PORTARIA PGJ Nº 3.396/2023

# Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se..

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.397/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 455210/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

# RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, nos dias de 01/12/2023, 04/12/2023 a 08/12/2023, em razão da compensação de plantão da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 3.398/2023 Recife. 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 3.399/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
- II Designar a Promotora de Justiça supramencionada para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias da Dra. Zélia Diná Neves de Sá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 3.400/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos iani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.401/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

# RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

# PORTARIA PGJ Nº 3.402/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Rejane Strieder Centelhas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

# PORTARIA PGJ Nº 3.403/2023

#### Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 04/12/2023 a 06/12/2023, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.
- II Designar a Promotora de Justiça supramencionada para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.404/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

# RESOLVE:

- I Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 04/12/2023 a 06/12/2023, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.
- II Designar o Promotor de Justiça supramencionado para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhi CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

saritos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

# PORTARIA PGJ Nº 3.405/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA PGJ Nº 3.406/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 3.407/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 451261/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Dra. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/12/2023 a 18/12/2023, em razão da compensação de plantão da Dra. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 3.408/2023 Recife. 27 de novembro de 2023

12/94, com suas alterações posteriores;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Serra Talhada, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias do Dr. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

#### PORTARIA PGJ Nº 3.409/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação constante no Processo SEI nº 19.20.0221.0028496/2023-22, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

# RESOLVE:

I – Nomear VERONICA DE ALMEIDA SILVA, CPF nº 521.095.424-20, para o Cargo em Comissão de Oficial Ministerial de Gabinete com atuação na Assessoria de Comunicação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

 ${\bf Publique\text{-}se.}\ {\bf Registre\text{-}se.}\ {\bf Cumpra\text{-}se.}$ 

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos de Sá Magalla

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ntos uni Maria do Monte Santos son José Guerra cia de Assis uinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

:UBPROCURADORA-GERAL DE JUST SSUNTOS JURÍDICOS: lorma Mendonça Galvão de Carvalho

### DESPACHOS PGJ/CG Nº 333/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 467317/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 24/11/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 467329/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467416/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467387/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467398/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466514/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/12/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 467319/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 04, 05, 06 e 07/12/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 467183/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE

Data do Despacho: 24/11/2023

**MIRANDA** 

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467194/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA

**FIGUEIREDO** 

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467312/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 24/11/2023

plantão.

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

Número protocolo: 466731/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do servico devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento. devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



Número protocolo: 467293/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 23/11/2023

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/02/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 334/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0372.0029089/2023-79

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01(uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.293/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Brejo da Madre de Deus — PE, no dia 23/11/2023, com saída no dia 22 e retorno no dia 23/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0028949/2023-86

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, ao Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para realização de atividade operacional no interior do estado, a se realizar em Serra Talhada – PE, no dia 21/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0028947/2023-43

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 24/11/2023 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, à Dra. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, para realização de atividade operacional no interior do estado, a se realizar em Serra Talhada – PE, no dia 21/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0378.0028832/2023-41

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, à Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para realização de atividade institucional no interior do estado, a se realizar em Serra Talhada – PE, no dia 21/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

### APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº ARP N° 011/2022 Recife, 27 de novembro de 2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0134.0028062/2023-47, acolhe na íntegra o Parecer AJM nº 435/2023 e Despacho nº 11690/2023-SUBADM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente, à empresa COLOSSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, registrada no CNPJ sob nº 34.841.308/0001-81, em razão do descumprimento da ARP Nº 011/2022. RESOLVE: aplicar à empresa supracitada a seguinte penalidade: a) impedimento em licitar e contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 04 (quatro) meses, com consequente descredenciamento do CADFOR-PE, com base no art. 7º da Lei 10.520/02; tendo em vista o não fornecimento dos produtos constantes da supracitada ARP, gerando transtorno quanto ao não fornecimento do item registrado e solicitado. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 27 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

# SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº 053/2023 Recife, 27 de novembro de 2023 A V I S O nº 053/2023

AVISO aos Agentes Supridores do Ministério Público de Pernambuco, que de acordo com a IN PGJ 020/2020, o prazo final para solicitação de Suprimento Individual se encerra no dia 06/12/2023. Portanto, é necessário o cumprimento do referido prazo.

Recife, 27 de novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ntos nii Maria do Monte Santos son José Guerra ita de Assis uinaldo Fenelon de Barros ria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

PORTARIA SUBADM Nº 1366/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0028112/2023-68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/11/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.501-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 20/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de Novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Considerando a indicação da chefia imediata; **ADMINISTRATIVOS** 

### PORTARIA SUBADM Nº 1367/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0028214/2023-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I – Designar o servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.731-3, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 14 dias, contados a partir de 16/11/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.363-7;

Esta portaria retroagirá dia 16/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de Novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

### PORTARIA SUBADM Nº 1368/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1121.0027982/2023-12, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 18/10/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.031-

Esta portaria retroagirá dia 18/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de Novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



### PORTARIA SUBADM Nº 1369/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Autorizar o servidor, Pietro Gouveia de Cerqueira, Assessor de Membro, matricula nº 190.458-2, lotado na 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/12/2023 a 01/11/2024;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA SUBADM Nº 1370/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Autorizar a servidora, Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros, Analista Ministerial – Área Jurídica, matricula 189.786-1, lotada na 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/12/2023 a 24/11/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 24ª Promotoria de Justica Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 24/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Recife, 27 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 1371/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0028109/2023-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 18 dias, contados a partir de 13/11/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de Novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

# PORTARIA SUBADM Nº 1372/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ  $n^0$  506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

 I – Autorizar a servidora, Rebeca Letícia Matos da Silva, Assessor de Membro, matricula 190.494-9, lotada na 37ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 01/12/2023 a 02/10/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 37ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1373/2023 Recife. 27 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei  $n^{o}$  17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei  $n^{o}$  12.956/2005 e Lei  $n^{o}$  15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINTOS. JIRIBÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Autorizar o servidor, José Everton Soares Barbosa, Assessor de Membro, matricula nº 190.147-8, lotado na Promotoria de Justiça de Quipapá, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/12/2023 a 17/11/2024;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Quipapá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 17/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Recife, 27 de novembro de 2023. **ADMINISTRATIVOS** 

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- Autorizar a servidora, Flaviana Bezerra da Silva Nunes, Assessor de Membro, matricula 190.191-5, lotada na Promotoria de Justiça de Lagoa Grande a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/12/2023 a 30/09/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

# PORTARIA SUBADM Nº 1374/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

### PORTARIA Nº 1375/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

### CONSELHO SUPERIOR



Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância da Capital;

# RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 1249/2023 de 31/10/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

# DESPACHOS Nº de 20 a 24/11/2023 Recife, 24 de novembro de 2023

Número protocolo: 466587/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: GUILHERME MONTEIRO AMORIM

Despacho: Acolho o integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as

providências necessárias.

Número protocolo: 466568/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção

Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 465184/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 24/11/2023

Nome do Requerente: CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 466964/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 23/11/2023

Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467083/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 23/11/2023

Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA NUNES Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467290/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Relatório Plantão Ministerial Data do Despacho: 23/11/2023

Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467294/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Relatório Plantão Ministerial Data do Despacho: 23/11/2023

Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466936/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 23/11/2023

Nome do Requerente: JOÃO TEOTONIO ALVES NETO Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467342/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 23/11/2023

Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO CAVALCANTI

**DALBUQUERQUE** 

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465539/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Certidões para fins específicos Data do Despacho: 23/11/2023

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que

informe ao requerente.

Número protocolo: 466568/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção Data do Despacho: 22/11/2023

Nome do Requerente: GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do

requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 465184/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção

Data do Despacho: 22/11/2023

Nome do Requerente: CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do

requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 467352/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 22/11/2023

Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 465095/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 22/11/2023

Nome do Requerente: RODOLFO MACARIO MONTEIRO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 465086/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 22/11/2023

Nome do Requerente: RAFAEL DA SILVA ANDRADE

Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 464592/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 22/11/2023

Nome do Requerente: JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 421514/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 22/11/2023

Nome do Requerente: CLEIBSON DÁVILA DA SILVA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 466896/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 22/11/2023

Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 466502/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: RAISSA BEZERRA MONTEIRO Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465095/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: RODOLFO MACARIO MONTEIRO

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do

requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 465086/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: RAFAEL DA SILVA ANDRADE

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do

requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 467020/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: EMERSON FLÁVIO MONTEIRO DE OLIVEIRA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 463598/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466892/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467043/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: DIOGO AUGUSTO ALBUQUERQUE BARBOSA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 464592/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção

Data do Despacho: 21/11/2023 Nome do Requerente: JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da

requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 421514/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: CLEIBSON DÁVILA DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do

requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 466385/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 46666/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS

**PORTILHO** 

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466641/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467002/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466668/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466595/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466672/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467070/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE

ERAL SUBSTITUTA



LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466278/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467026/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: SERGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FEIJÓ Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467023/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467044/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467030/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: JARICELLY CAMARA NETO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466793/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da

requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 467042/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467021/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: WELLINGTON BARBOSA DA SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467025/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: EMERSON ALEXANDREFIGUEIRA DE

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467024/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: DIEGO GREGORIO GONÇALVES BARBOSA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466994/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466999/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466971/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: EMIDIA MACEDO MELO MACENA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467004/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: CARLOS RENATO CAVALCANTI FIQUENE Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466970/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466830/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 21/11/2023

Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466878/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: JULIANA GÓES MOREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466893/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: GILKA PRISCILA LOPES CUNHA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466891/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 467096/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: WESLEY ALVES DE ANDRADE Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

é de Carvalho Xavier **CURADORA-GERAL** DE JUSTICA EM



Número protocolo: 464480/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção

Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: CAROLINE ALVES DE BARROS Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 463407/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: MANAIRA FREITAS SILVA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 438920/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 466461/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466986/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 20/11/2023

Nome do Requerente: JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

# CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 211/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1518 Assunto: Relatório de Acervo Data do Despacho: 27/11/23

Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1519

Assunto: Solicitação de Informações nº 028/2023

Data do Despacho: 27/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1520

Assunto: Solicitação de Informações nº 029/2023

Data do Despacho: 27/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1521 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 27/11/23 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 142/2023

Data do Despacho: 23/11/23 Interessado(a): GAECO Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Defiro o pedido de adiamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 23/11/23

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Procedimentos Extrajudiciais

Data do Despacho: 23/11/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 2023.0013.002642

Data do Despacho: 23/11/23

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

# PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

# RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO 11/2023 N. 01975.000.345/2022

Recife, 17 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.345/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO N.º 11/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 1º, da Resolução (RES) nº. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a confirmação da veracidade da denúncia objeto do Inquérito Civil nº. 01975.000.345/2022, relativa à ocupação irregular do espaço público por duas tendas para fins comerciais, na Avenida Tancredo Neves, n.º 230, em frente a Jardim Moto Peças e ao Atacarejo Central, em Jardim Paulista, nesta urbe.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício nº. 014/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), foi realizada vistoria no dia 30/09/2022 no endereço acima mencionado, e foi lavrado o Auto de Demolição/Remoção n.º 03557 em desfavor da Tenda da Michele, por estar ocupando área pública em desconformidade ao que estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.772/03), a Lei nº 16.292 /97 (Código de Edificações e Instalações do Recife) e a Lei nº 881/66, vigentes no município;

CONSIDERANDO a informação prestada e comprovada pelo noticiante no evento n.º 0050, de que a Tenda da Michele (localizada em frente ao Atacarejo Central) e a Tenda do Matuto (localizada em frente ao Jardim Moto Peças) teriam voltado a ocupar a área pública, mesmo após a ação administrativa por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA I ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR CERAL DE JUSTICA I

ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: lélio José de Carvalho Xavier UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antionio Mattes de Calvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 parte da Prefeitura do Paulista/PE;

CONSIDERANDO as informações contidas no Mandado de Averiguação n.º 01975.000.345/2022-0012, no sentido de que a Tenda da Michele se utilizaria do espaço público principalmente nos finais de semana, começando pela manhã e se estendendo até o final da tarde, por volta das 17:00h, quando desmonta a estrutura e retira os seus pertences;

CONSIDERANDO que, apesar de ter a SEDURTMA comunicado, por meio do Ofício n.º 935/2023, ter sido a tenda retirada do local denunciado, o noticiante mais uma vez comprovou que a Tenda da Michele e a Tenda do Matuto continuavam a se utilizar do espaço público, principalmente nos finais de semana e feriados, mesmo após a ação administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que foi determinado que a SEDURTMA realizasse nova diligência in loco na Avenida Tancredo Neves, n.º 230, em frente ao Jardim Moto Pecas, em Jardim Paulista, nesta urbe, EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS, para averiguar se os estabelecimentos denunciados continuavam em funcionamento, contudo, conforme o Ofício n.º 1592/2023 e Relatório da Diretoria de Controle Urbano n.º 439/2023, a Prefeitura foi recalcitrante em realizar a diligência em dia de semana (29 de setembro de 2023, às 12:00h) constatando, obviamente, que não havia nenhum comércio irregular utilizado para fins comerciais no local;

CONSIDERANDO que o denunciante, novamente notificado para tomar ciência das ações administrativas perpetradas pela Prefeitura do Paulista/PE, informou mais uma vez, que os estabelecimentos denunciados estavam ocupando área pública, com mesas e cadeiras, no feriado do dia 12 de outubro de 2023, encaminhando documentação comprobatória (vide evento 0123);

CONSIDERANDO que a SEDURTMA, por meio do Ofício n.º 1724/2023 e Relatório da Diretoria de Controle Urbano n.º 497/2023, em última diligência in loco finalmente realizada no dia 28 de outubro de 2023, sábado, período vespertino, CONSTATOU que os estabelecimentos denunciados (Tenda da Michele e Tenda do Matuto) estavam ocupando á área pública, e informou que as mesmas são montadas pela manhã até 14h30min nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que no mesmo expediente, a SEDURTMA NÃO COMPROVOU a retirada dos estabelecimentos denunciados (Tenda da Michele e Tenda do Matuto) da área pública, sob o argumento de que as tendas não impediam a mobilidade dos pedestres;

CONSIDERANDO que a Tenda da Michele já foi objeto de investigação por este Parquet, no Procedimento Preparatório n.º 01975.000.357/2022 instaurado com o objetivo de apurar denúncia de ocupação irregular de espaço público e despejo de águas servidas no solo na Av. Presidente Tancredo Neves, por detrás do Posto Policial, no bairro de Jardim Paulista, nesta cidade, o qual encontra-se arquivado em virtude da comprovação, na época, por meio da SEDURTMA, de que foi realizada a remoção do estabelecimento, conforme Ofício n.º 014/2023:

CONSIDERANDO que no Procedimento Preparatório supramencionado, foi apresentado Ofício n.º 1.234/2022/SEDURTMA/DJ, acompanhado do Relatório D. C.U. n.º 95/2022, em que se informou que os fiscais identificaram a ocupação do estabelecimento no espaço público, tendo notificado a proprietária da Tenda da Michele, Sra. Michele C. De Andrade, para comprovar a regularidade do seu estabelecimento, o que não ocorreu, motivo porque lavraram o Auto de Remoção n.º 3628;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos denunciados (Tenda da Michele e Tenda do Matuto) continuam com a utilização

indevida do espaço público, especialmente nos FINAIS DE SEMANA E/OU FERIADOS, em contradição ao que foi comunicado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA) nos ofícios n.º 935/2023, n.º 1592/2023 e n.º 014/2023:

CONSIDERANDO o disposto no art. 182, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que determina que cabe ao Município a tarefa de desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes".

CONSIDERANDO que o passeio público (calçada) é uma extensão do logradouro público, de modo que é classificado como bem público de uso comum do povo (art. 99, inciso I, do Código Civil), pertencente ao município onde localizado;

CONSIDERANDO que os bens de uso comum do povo são destinados à utilização geral pelos indivíduos, podendo ser utilizados por todos em igualdade de condições, independentemente de consentimento individualizado por parte do Poder Público (uso coletivo);

CONSIDERANDO que indiscutivelmente a colocação de duas tendas, com mesas e cadeiras, em área constatada como sendo pública, impede o acesso dos cidadãos a uma área que legalmente é de uso coletivo;

CONSIDERANDO que o cidadão que ocupa área pública é um mero detentor do bem, não lhe sendo garantida proteção possessória ou mesmo indenização pelas acessões e benfeitorias (AgRg no REsp 1200736/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 24/05/2011 e Súmula nº. 619, ambos do Superior Tribunal de Justiça);

CONSIDERANDO que a propriedade pública é imprescritível, de modo que é impossível adquiri-la por usucapião, conforme art. 183, §3º, da CRFB/88 e art. 102, do Código Civil;

CONSIDERANDO que, em virtude das disposições legais acima citadas e do entendimento jurisprudencial dominante, aliados às lições doutrinárias relativas à supremacia do interesse público sobre o interesse particular, vige, para todos os cidadãos, uma obrigação de não fazer de não ocupar/construir em áreas públicas;

CONSIDERANDO que, tudo o quanto foi alegado pela SEDURTMA em suas informações, não é suficiente para afastar a condição de bem público da área onde ficam as tendas na Avenida Tancredo Neves, n.º 230, em frente a Jardim Moto Peças e ao Atacarejo Central, em Jardim Paulista, nesta urbe, e que não é justificativa para descumprir a obrigação de não fazer de não ocupar/construir em áreas públicas;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá expedir Recomendação, para que os Poderes Público e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais nos termos da Lei Federal n.º 8.625/93.

# **RESOLVE**

RECOMENDAR à Prefeitura do Paulista/PE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA), que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, PROMOVA A APREENSÃO E A REMOÇÃO DA TENDA DA MICHELE E DA TENDA DO MATUTO, localizadas respectivamente, em frente ao Atacarejo Central e em frente ao Jardim Moto Pecas, na Avenida Tancredo Neves,  $\rm n.^{0}$  230, em Jardim Paulista, nesta urbe, por estarem localizadas indevidamente em área pública (calçada), e em desconformidade ao que estabelece a Lei de



Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.772/03), a Lei nº 16.292/97 (Código de Edificações e Instalações do Recife) e a Lei nº 881/66, vigentes no município, bem como de QUAISQUER OUTROS ESTABELECIMENTOS que estejam ocupando indevidamente o referido local, adotando-se as providências de vigilância necessárias para assegurar a não reocupação do local, encaminhando-se a este órgão de execução relatório circunstanciado, registro fotográfico e documentação comprobatória das ações realizadas;

RECOMENDAR à TENDA DA MICHELE, representada pela Sra. MICHELE C. DE ANDRADE, QUE SE ABSTENHA DE OCUPAR AREA PÚBLICA COM A COLOCAÇÃO DE TENDA, MESAS E CADEIRAS, por se tratar de área pública (calçada), bem de uso comum do povo (art. 99, inciso I, do Código Civil) e por estar em desconformidade ao que estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.772/03), a Lei nº 16.292/97 (Código de Edificações e Instalações do Recife) e a Lei nº 881/66, vigentes no município;

RECOMENDAR à TENDA DO MATUTO, representada pelo Sr. RICHARD GABRIEL VIANA DA SILVA, QUE SE ABSTENHA DE OCUPAR AREA PÚBLICA, COM A COLOCAÇÃO DE TENDA, MESAS E CADEIRAS, por se tratar de área pública (calçada), bem de uso comum do povo (art. 99, inciso I, do Código Civil) e por estar em desconformidade ao que estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.772 /03), a Lei nº 16.292/97 (Código de Edificações e Instalações do Recife) e a Lei nº 881 /66, vigentes no município;

DETERMINO que os destinatários cientifiquem à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma, sendo a inércia dos destinatários interpretada como recusa tácita.

#### Por fim, DETERMINO:

- a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhes a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informem se ACATAM OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES nº. 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES nº. 003/2019, do CSMP;
- b) ENCAMNHE-SE cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);
- c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento:
- d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 17 de novembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN Promotora de Justiça

# RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO N. 01926.000.141/2021 Recife, 23 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.141/2021 — Inquérito Civil

# RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal nos seguintes termos: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que a disciplina normativa da ressalva referida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, encontra-se prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 e no art. 74 e segs. da Lei nº 14.133/2021, como formas de contratação direta denominadas de inexigibilidade e dispensa de licitação:

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh

#### CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 seguir: É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, da Lei nº 14.133/2021 a seguir: É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que admite-se a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos" (art. 24, IV, da Lei 8.666 /1993)". (REsp n. 1.760.128/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11/12/2018, DJe de 8/2/2019.);

CONSIDERANDO o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça em situações semelhantes ao objeto da presente recomendação, por pertinente transcreve se, in verbis: "fatos de que não resta caracterizada a emergência arguida, bem como não resta justificada a dispensa de licitação, haja vista que a desídia ou o despreparo administrativo foi a causa principal da ilicitude praticada, bem como que não se nega a necessidade da contratação, apenas não está suficientemente demonstrada a real legitimidade do afastamento do procedimento licitatório, uma vez que não se configuraram as hipóteses autorizadoras de dispensa previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93" (REsp n. 1.760.128/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11/12/2018, DJe de 8/2/2019.);

CONSIDERANDO que o entendimento acima consignado vai ao encontro de jurisprudência superada do Tribunal de Contas da União no sentido de que as dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. (TCU Acórdão 645/2007-Plenário. Relator: MARCOS BEMQUERER);

CONSIDERANDO o entendimento atual do Tribunal de Contas da União de que é possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis. (TCU Acórdão 425/2012-Plenário. Relator: JOSÉ JORGE);

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo Conselho Nacional do Ministério Público da evolução da jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a partir do Acórdão nº 46/2002 - Plenário, no sentido de que: "entende-se que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou, tempestivamente, as providências cabíveis" (Acórdãos TCU nº 3521/2010 - 2ª Câmara, nº 819/2014 -Plenário e nº 628/2014 - Plenário); (Disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/729-institucional/comissoes institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenadorde-despesas /temas-recorrentes-em-licitacoes/126-contratacao-Acesso em 09.11.2023);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do CNMP entende que, antes da contratação emergencial por dispensa de licitação, é necessário registrar o planejamento de suas futuras aquisições, levando-se em consideração as necessidades completas do órgão, a economia de escala, o princípio da padronização, a manutenção, a substituição programada e a excepcionalidade das dispensas de licitação. (Disponível https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/729-institucional/comissoes institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenadorde-despesas /temas-recorrentes-em-licitacoes/126-contratacaoemergencial Acesso em 09.11.2023);

CONSIDERANDO que nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (TCU Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara. Relator: BRUNO DANTAS);

CONSIDERANDO que a mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei. (TCU Acórdão 2504/2016-Plenário. Relator: BRUNO DANTAS);

CONSIDERANDO que a contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (TCU Acórdão 6439 /2015-Primeira Câmara. Relator: AUGUSTO SHERMAN);

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado. (TCU Acórdão 1987/2015-Plenário. Relator: BENJAMIN ZYMLER);

CONSIDERANDO que para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Devese divisar a conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano. (TCU Acórdão 1217/2014-Plenário. Relator: ANA ARRAES):



CONSIDERANDO que a caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório. (TCU Acórdão 1162 /2014-Plenário. Relator: JOSÉ JORGE);

CONSIDERANDO que o dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa. (TCU Acórdão 3126/2013- Segunda Câmara. Relator: ANA ARRAES);

CONSIDERANDO que se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar. (TCU Acórdão 1022/2013-Plenário. Relator: ANA ARRAES);

CONSIDERANDO a famigerada prática de sucessivas dispensas de licitação motivadas em caráter emergencial para a contratação da prestação de serviços de limpeza urbana pelo Município de Olinda nos exercícios financeiros de 2017 a 2020 (Dispensa de Licitação nº 13/2017 - Consórcio CAEL/TRÓPICOS; e as seguintes todas celebradas com a Locar Saneamento Ambiental LTDA, Dispensa de Licitação nº 22 /2017; Dispensa de Licitação nº 08/2018; Dispensa de Licitação nº 13/2018; Dispensa de Licitação nº 06/2019; Dispensa de Licitação nº 07/2020; Dispensa de Licitação nº 07/2020;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas

pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Olinda/PE, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, e aos(às) Secretários(as) Municipais de Olinda, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

PROMOVAM medidas de planejamento e qualificação dos agentes públicos acerca do acompanhamento da execução de serviços públicos a fim que sejam observadas em tempo razoável e adequado para a abertura de procedimento licitatório, com a adoção da modalidade de licitação adequada, destinado a contratação de prestadores de serviços para que não haja a solução de continuidade do serviço público, bem como para que não seja utilizada indiscriminada e indevidamente a dispensa de licitação amparada em situação emergencial.

PROVOQUEM a autoridade competente para instaurar ou INSTAUREM, caso sejam as autoridades competentes, procedimento de apuração de responsabilidade do gestor da pasta ou do contrato administrativo celebrado em decorrência de dispensa de licitação fundamentada em caráter emergencial quando verificada a prorrogação do contrato ou a recontratação da empresa anteriormente contratada para a execução do mesmo objeto e caso constatada a falta de planejamento por desídia administrativa ou outras condutas ilícitas APLIQUEM a sanção correspondente, bem como COMUNIQUEM, no prazo de 10 (dez) dias, o Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilização do agente público responsável por omissão dolosa.

# ABSTENHAM-SE de

a) utilizar a dispensa de licitação por caráter emergencial para a aquisição de bens e para a execução de obras e serviços quando não restar devidamente caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

 b) utilizar a dispensa de licitação por caráter emergencial para aquisição dos bens além dos necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que não possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência;

 c) prorrogar ou contratar a mesma empresa já contratada para o mesmo objeto com base em dispensa de licitação fundamentada em caráter emergencial.

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da SIVA FIIHO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ DE CAIVAIHO XAVIER SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Farias Roberto Roberto Rua Im CEP 50. E-mail:



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE -Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

RESSALTO que esta Recomendação não exclui possíveis ações de responsabilização por atos já praticados ao arrepio da legislação de regência.

ASSINO o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

- a) Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município de Olinda/PE e às Secretarias Municipais de Olinda, para o devido conhecimento e cumprimento;
- b) Por ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade:
- c) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

Olinda, 23 de novembro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

# RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01926.000.144/2020 Recife, 23 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.144/2020 — Inquérito Civil

# RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5°, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição,

atuando, assim, como instrumento de prevenção de

responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput e I, da Constituição Federal, no seguintes termos: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas denúncias (nsº 1074565, 1085596, 1086802, 1003145, dentre outros), pelo sistema Audívia da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco em curto lapso temporal acerca de exigências ou restrições ilegais previstas em editais de concursos públicos, bem como da ausência de motivação de decisões de bancas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



examinadoras sobre as provas e títulos, sobre o deferimento ou indeferimento de recursos administrativos interpostos pelos candidatos e sobre o deferimento ou não de pedidos de isenção de taxa de inscrição;

CONSIDERANDO se configurar prática discriminatória a previsão em cláusula de edital de concurso público de vedação à inscrição ou qualquer outra etapa do certame de requisitos alheios às atribuições do cargo, emprego ou função pública a ser preenchida;

CONSIDERANDO que jurisprudência pátria entende que no atual cenário brasileiro, em que se busca dissipar toda e qualquer forma de discriminação, não se mostra razoável, sob nenhum ponto de vista, a exclusão de candidato em concurso público apenas pelo fato de estar acometido de uma moléstia que, a despeito de inspirar cuidados permanentes, não apresenta sintomas ou risco iminente de contaminação, a não ser pelas formas já declinadas, alheias às atividades normais do cargo (RMS n. 28.105/RO, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 14/4/2015, DJe de 22/4/2015);

CONSIDERANDO que a decisão de Tribunais que atestam: "eliminação de candidato em concurso público por inaptidão constatada em exame médico pressupõe fundamentação adequada quanto à incompatibilidade de eventual patologia com as atribuições do cargo público almejado". (RMS n. 28.105/RO, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 14/4/2015, DJe de 22/4/2015);

CONSIDERANDO decisão judicial que vai ao em encontro do objeto desta recomendação de que: "eliminação da recorrente pelo simples fato de que é ela portadora de Hepatite Crônica Viral Tipo "B", sem a demonstração de possível incompatibilidade com o exercício do cargo, não apresenta seu principal requisito de validade, por faltar-lhe a necessária fundamentação." (RMS n. 28.105/RO, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 14/4/2015, DJe de 22/4/2015);

CONSIDERANDO que STF já estabeleceu: "a cláusula editalícia que cria condição ou requisito capaz de restringir o acesso a cargo, emprego ou função pública por candidatos possuidores de tatuagens, pinturas ou marcas, quaisquer que sejam suas extensões e localizações, visíveis ou não, desde que não representem símbolos ou inscrições alusivas a ideologias que exteriorizem valores excessivamente ofensivos à dignidade dos seres humanos, ao desempenho da função pública pretendida, incitação à violência iminente, ameaças reais ou representem obscenidades, é inconstitucional" (RE 898450, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 17-08-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-114 DIVULG 30-05-2017 PUBLIC 31- 05-2017);

CONSIDERANDO que o STF já sedimentou que: "a cláusula edilatícia que prevê a possibilidade de participação apenas de concorrentes do sexo masculino tem caráter discriminatório". (RE 528684, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 03-09-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 25-11-2013 PUBLIC 26-11-2013):

CONSIDERANDO que se reconhece como discriminação legal em concurso público a chamada reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais. A reserva de vagas para deficientes físicos nos concurso públicos, na forma do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, é norma de eficácia contida, mas, havendo regulamentação dessa hipótese na legislação infraconstitucional, a Administração Pública não pode se furtar à garantia desse direito. (AgRg no REsp n. 1.121.092/RS, relatora Ministra Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora Convocada do TJ/PE), Sexta Turma, julgado em 20/8/2013, DJe de 4/9/2013);

CONSIDERANDO, ainda, decisões judiciais no sentido de revelar-

se ilegítimo ato da Administração Pública que não permite nomeação e posse do recorrente-impetrante em razão de alegada deficiência auditiva incompatível com o cargo em disputa quando é possível, mediante simples uso de aparelho auditivo, que o candidato compense satisfatoriamente a inaptidão. (RMS n. 34.902/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 6/12/2011, DJe de 13/12/2011.);

CONSIDERANDO que se admite a exigência de aprovação em exame psicotécnico para provimento de alguns cargos públicos, com vistas à avaliação pessoal, intelectual e profissional do candidato. No entanto, exige-se a presença de certos pressupostos, a saber: a) previsão legal, sendo insuficiente mera exigência no edital; b) não seja realizado segundo critérios subjetivos do avaliador, que resultem em discriminação dos candidatos; c) seja passível de recurso pelo candidato;

CONSIDERANDO que, ainda, decisão judicial de que " se a lei e o edital previram a reserva de vagas aos portadores de necessidades especiais e se a autoridade coatora aceitou a inscrição e submeteu a candidata a exames objetivos, não há motivo para não nomeá-la, pela simples alegação de sua limitação total da visão, tendo em vista que o serviço público deve ser tecnologicamente aparelhado para o desempenho de atividades por agentes portadores de necessidades especiais, para atender ao princípio da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos". (RMS n. 18.401 /PR, relator Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, julgado em 4/4/2006, DJ de 2/5/2006, p. 390.);

CONSIDERANDO ser ainda decisão do STF no sentido de ser "possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital por candidato que invoca a escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada." (RE 611874, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 26-11- 2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-068 DIVULG 09- 04-2021 PUBLIC 12-04-2021);

CONSIDERANDO a inexistência de carreira militar no âmbito municipal não devem constar no edital de concurso público a exigência de estatura mínima, muito menos diante da ausência de previsão legal específica ou de previsão legal genérica de capacidade física, portanto, inaplicável o entendimento de que a carreira militar possui regime jurídico próprio e requisitos distintos de ingresso, razão pela qual esta Corte de Justiça tem entendido pela legitimidade da previsão em edital de estatura mínima, sem que se possa falar em violação do princípio da isonomia em razão da natureza da atividade exercida, desde que haja previsão legal específica uma vez que não basta, para viabilizar a adoção do critério discriminatório, a exigência genérica de 'capacidade física'. (AgRg no RMS n. 31.200/SC, relatora Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 19/9/2013, DJe de 16/10/2013);

CONSIDERANDO decisão do STJ no sentido de que: "a inexistência de carreira militar no âmbito municipal não devem constar no edital de concurso público a possibilidade de eliminação de candidato portador do vírus HIV, ainda que assintomático, na fase de inspeção de saúde ou a exigência do exame médico de sorologia de HIV em qualquer etapa do certame, portanto, inaplicável o entendimento que permite tais exigências para a carreira militar já que o militar portador do vírus HIV, ainda que assintomático, tem direito à reforma ex-officio por incapacidade definitiva" (AgInt no REsp n. 1.925.909/RJ, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/5/2022, DJe de 18/5/2022);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
46lio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recfe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO o dever de motivação do ato administrativo, a banca examinadora de provas e títulos dos candidatos de concurso público, bem como de pedidos de isenção de taxa de matrícula e de recursos administrativos deferidos ou indeferidos, deve motivar, ainda que sucintamente, todas as suas decisões, podendo ser aplicado o entendimento no sentido de que não ofende a publicidade nem o dever de motivação a atuação da banca examinadora que expõe para o candidato o modelo de resposta-padrão (espelho de prova) adotado como gabarito de prova dissertativa discursiva previamente ao prazo para a impugnação por recurso administrativo, e que julga o respectivo recurso com fundamentação suficiente, embora sucinta (AgInt no RMS n. 64.818/DF, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 26 /9/2023, DJe de 29/9/2023);

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Olinda/PE, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, e aos(às) Secretários(as) Municipais de Olinda, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

RETIFIQUEM todos os editais de concurso público vigentes cujos termos estejam em desacordo com as exigências permitidas e/ou vedadas descritas nesta Recomendação Ministerial;

EXIJAM das bancas examinadoras de concursos públicos vigentes e vindouros a motivação das decisões acerca de provas e títulos dos candidatos, bem como acerca do deferimento ou indeferimento de pedidos de isenção de taxa de inscrição e de recursos administrativos interpostos pelos candidatos, devendo a referida motivação ser acessível aos candidatos inscritos no certame;

ABSTENHAM-SE de incluir em editais de concurso público vindouros quaisquer das exigências vedadas descritas nesta Recomendação Ministerial;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

No mesmo prazo, em caso de concordância com os termos

desta Recomendação, o Sr. Prefeito e os(as) demais secretários(as) municipais devem informar a esta Promotoria de Justiça:

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

- a) Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município de Olinda/PE e às Secretarias Municipais de Olinda, para o devido conhecimento e cumprimento;
- b) Por ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;
- c) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;

Olinda, 23 de novembro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

### PORTARIA Nº 02302.000.387/2022 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.387/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.387/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular no Loteamento Enseada, Quadra X-6, Lote 02. INVESTIGADO: Vitor Gabriel Assim de Souza Pinto CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

Portaria Urbanístico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8. °, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população;

CONSIDERANDO que em seu artigo 182, a Constituição Cidadã estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato instaurada após manifestação anônima junto à Ouvidoria sobre supostas irregularidades em construção localizada no Loteamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

saritos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Enseada, Quadra X-6, Lote 02;

CONSIDERANDO a expedição da notificação para a regularização do imóvel pela Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 18/08/2023;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, aguarde-se o cumprimento das diligências determinadas previamente. Cumpra-se.

Ipojuca, 27 de novembro de 2023.

Renata de Lima Landim

Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº nº 01607.000.001/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01607.000.001/2023 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01607.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, presentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV "a", e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94):

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a notícia de que servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Maria da Boa Vista estariam afastados das suas atividades, por decisão do responsável pela pasta, sem qualquer respaldo legal;

CONSIDERANDO que um dos motivos apontados pelos noticiante para o afastamento seria perseguição política, vez que tem deles apartados das atividades desde a posse da gestão que assumiu o comando do Município em janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que os noticiantes informaram que o Município de Santa Maria da Boa Vista, por meio da Secretaria de Infraestrutura, estaria contratando pessoas para suprir o exercício de suas atividades:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de elementos para provável propositura de ação civil pública a ser manejada pelo Ministério Público:

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando, desde logo:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Igor de Oliveira Pacheco,

Promotor de Justiça.

# PORTARIA Nº nº 01706.000.007/2021 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.007/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01706.000.007/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, presentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV "a", e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94):

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a demanda instaurada a partir de manifestação no Audívia n.º 335770, com vistas a apuração de suposta irregularidade em contratos de aluguel de veículos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo:

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando, desde logo:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Igor de Oliveira Pacheco, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01891.002.063/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.063/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.063/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: acompanhar a oferta de apoio em sala de aula para a estudante K. M. da S., no âmbito da Escola Municipal Poeta Joaquim Cardoso

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonio Matus de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria de Monte Santos

saritos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU):
- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
- 8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 9) manifestação anônima realizada em 21.07.2023, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial, no âmbito da Escola Municipal Poeta Joaquim Cardoso, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação a criança K. M. da S., a qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- 10) o teor da Nota Técnica 264/2023-SEGP, na qual a SEDUC Recife informa que a referida estudante está recebendo apoio em sala de aula mediante profissional AADEE desde 31.08.2023;
- 11) a necessidade de comprovar as informações prestadas pela Municipalidade com o responsável legal da aluna em tela.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) de ordem, dar ciência à representante legal da estudante acerca da NT 264 /2023-SEGP, para, se desejar, manifestar-se a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2023. Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº nº 02009.000.179/2023 Recife, 22 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.179/2023 — Procedimento Preparatório PORTARIA CONVERSÃO IC № 61/2023— 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 23/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível transbordamento de esgoto de responsabilidade da COMPESA na Avenida Mônaco, n.º 355, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível transbordamento de esgoto de responsabilidade da COMPESA na Avenida Mônaco, n.º 355, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

 II – certifique-se se acerca do decurso do prazo para resposta à Notificação n.º 02009.000.179/2023-0004 (Evento 0032 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM);

 III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 22 de outubro de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

### PORTARIA Nº nº 02053.001.232/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.232/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.232/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.232 /2023, na qual se relata supostas irregularidades sanitárias de funcionamento da empresa Rakki Temaqueria;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Rakki Temaqueria para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.232/2023-0001 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório fiscalização no Restaurante Rakki Temaqueria, a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento da empresa;
- 2 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente; 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.232/2023 Notícia de

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Recife, 27 de novembro de 2023. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

Fato

PORTARIA Nº nº 02053.001.245/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.245/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.245/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.245 /2023, na qual se relata supostas

irregularidades sanitárias de funcionamento da empresa Jin San (LPDA de Alimentos Ltda - EPP);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Jin San (LPDA de Alimentos Ltda - EPP) para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.245/2023-0001 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização na empresa LPDA de Alimentos Ltda EPP (Jin San), a fim de verificar as suas condições sanitárias de funcionamento;
- 2 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente; 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Recife, 27 de novembro de 2023. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justica

# PORTARIA Nº nº 02053.001.235/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.235/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.235/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.235 /2023, na qual se relata supostas irregularidades sanitárias de funcionamento da empresa Koni Mix (Bonne Idee Serviços Alimentos Ltda - ME);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matos de Carvairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

anti Maria do Monte Santos Ison José Guerra icia de Assis Juinaldo Fenelon de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Koni Mix (Bonne Idee Serviços Alimentos Ltda - ME) para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.235/2023-0001 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização na empresa Bonne Idee Serviços Alimentos Ltda -ME (Koni Mix), a fim de verificar as suas condições sanitárias de funcionamento; 2 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
   4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Recife, 27 de novembro de 2023. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justica o que seque:

- I Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para garantir a oferta do exame de Ressonância Magnética T2\* aos usuários do SUS/PE";
- II Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;
- III Oficie-se à GAJ/SES solicitando pronunciamento, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o contido no parecer técnico, datado de 23.02.2023, notadamente se foi acatada a sugestão de que a Câmara Técnica em Hematologia, juntamente com a direção do HEMOPE, elaborassem documento com as informações necessárias à

formulação de um termo de referência para credenciamento de serviço complementar que realizasse os exames de RM T2\*; ou, em hipótese negativa, solicite-se indicar se outras medidas adotadas para realização do exame em questão, nos 56 (cinquenta e seis) pacientes em lista de espera;

- IV Encaminhe-se cópia do parecer técnico datado de 23.02.2023 e da lista de espera para a Ressonância Magnética T2\*;
- V Decorrido o prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se o ofício;
- VI Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 02 de novembro de 2023. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

# PORTARIA Nº nº 02061.004.994/2023

Recife, 2 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.004.994/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.004.994/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8°, § 1°, da Lei n° 7347 /85 e art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94:

Considerando que o PA nº 02061.002.726/2021 - 11ª PJS foi instaurado com o escopo de acompanhar a tramitação dos processos para aquisição do medicamento Deferiprona 500 mg e contratualização do serviço de realização de Ressonância Magnética T2\*, para pessoas com Talassemia:

Considerando que, no curso do procedimento em questão, constatou-se que o processo de aquisição do medicamento Deferiprona 500 mg foi finalizado e que seu estoque encontra-se abastecido;

Considerando ter sido verificado que ainda não foi finalizada a contratação de serviço na rede complementar para viabilizar a oferta do exame de Ressonância Magnética T2\*;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para garantir a oferta do exame em questão aos usuários do SUS/PE;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no

#### PORTARIA Nº nº 02061.005.869/2023 Recife. 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.005.869/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.005.869/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, em exercício simultâneo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, no bojo da Notícia de Fato nº 02061.004.112/2023 - 34ª PJS, a Secretaria de Saúde do Recife informou que o tempo médio de espera para o exame de teste ortóptico é de 270 (duzentos e setenta) dias:

Considerando a grande quantidade de denúncias encaminhadas a esta Promotoria sobre usuário(a)s que aguardam por testes ortópticos na Rede SUS/PE, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização dos aludidos testes;

Considerando que a demanda por testes ortópticos na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII - atuação efetiva na tutela coletiva (...)"; Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correicionado: VI dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras

de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 80, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SMS-Recife e SES-PE a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para realização de teste ortóptico na Rede SUS";

1. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia do COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU /SERMAC/AJUR Nº 876/2023, solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) O tempo médio de espera para testes ortópticos;
- b) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando o citado teste:
- c) O número mensal de testes ortópticos agendados e realizados, nos últimos três meses;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

- 2. Oficie-se à GAJ/SES, com cópia desta portaria de instauração, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:
- a) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando testes ortópticos na rede estadual de saúde;
- b) O tempo médio de espera para realização do citado teste;
- c) Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede estadual, ou vinculados a esta, que realizam testes ortópticos, especificando quantos foram agendados e realizados, nos últimos três meses, por unidade;
- 3. Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;
- 4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em fonoaudiologia pediátrica, indicando os seus respectivos números e objetos;
- 5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
- 6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº nº 02061.006.083/2023 Recife, 26 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.006.083/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.006.083/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INICIPIONOS.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalh

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonio Matus de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria de Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, no bojo do PAi nº 02061.000.312/2023 - 11ª PJS, a Secretaria de Saúde do Recife informou que a fila de espera para a consulta em terapia ocupacional conta com 2.095 usuários, bem como indicou que o tempo médio de espera é de 250 dias;

Considerando a grande quantidade de denúncias encaminhadas a esta Promotoria referentes a usuário(a)s que aguardam por consultas em terapia ocupacional na Rede SUS/PE, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para

apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização das aludidas consultas;

Considerando que a demanda por consultas em terapia ocupacional na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila:

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII - atuação efetiva na tutela coletiva (...)"; Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no

003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 80, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justica o que seque:

- 1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SMS-Recife e SES-PE a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para realização de consultas em terapia ocupacional na Rede SUS";
- 2. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia do OFÍCIO Nº. 3485/2023-GGAJ/GAB/SS, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias: a) O tempo médio de espera para consultas em terapia ocupacional;
- b) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando a citada consulta;
- c) O número mensal de consultas em terapia ocupacional agendadas e realizadas, nos últimos três meses;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

- 3. Oficie-se à GAJ/SES, com cópia desta portaria de instauração, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:
- a) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando consultas em terapia ocupacional na rede estadual de saúde;
- b) O tempo médio de espera para realização da citada consulta;
- c) Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede estadual que realizam consultas em terapia ocupacional, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

- 4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em terapia ocupacional, indicando os seus respectivos números e objetos;
- 5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
- 6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis

Recife, 20 de novembro de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

em exercício simultâneo

#### PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 02308.000.140/2023

Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.140/2023 — Notícia de Fato Inquérito Civil 02308.000.140/2023

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do

RAL SUBSTITUTA



patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada de ofício, para apurar a irregularidade relativas a funcionamento de Lava Jato na rua Av. Visconde do Rio Branco, n. 1294, bairro São Sebastião, Palmares

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

#### **RESOLVE:**

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;
- iii. Oficie-se à Secretaria de Administração para que informe acerca das medidas administrativas encetadas para sanar as irregularidades investigadas no presente procedimento.

Guilherme Graciliano Araujo Lima Promotor de Justiça

# PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.528/2023 Recife, 17 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.528/2023 — Notícia de Fato

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.528/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.528/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela sra. MAURACY MARTINS DA SILVA, residente neste Município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 CERTIFIQUE-SE se houve resposta ao Ofício n.º 01973.000.528/2023-0002 e, em caso negativo, reitere-se o expediente na forma de REQUISIÇÃO, com confirmação de recebimento e advertências de praxe, fixando o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta.
- 4 Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de novembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01884.001.085/2023 Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.085/2023 — Notícia de Fato

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.085/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hillio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INFORMOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra

os os da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1°) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o hospital Santa Efigênia encaminhou relatório social referente à pessoa idosa Maria Goretti Pereira de Menezes, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, vulnerabilidade social decorrente de possível negligência negligência familiar e exploração financeira, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Remeta-se, com a máxima urgência, cópia dos autos ao Centro de

Referência à Mulher Maria Neuma da Silva Lira, para as providências legais cabíveis;

Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

4.

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários:

Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia e em Assistência Social;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de novembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

# PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.334/2023 Recife, 24 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.003.334/2023 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.334/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Pecas do PAi 01891.000.517/2023 - acompanhar as obras de requalificação no âmbito da Creche Escola Municipal Recife do Ibura.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a



conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 5) peças e documentos extraídos do PAi 01891.000.517/2023, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria estrutural no âmbito da Creche Escola Municipal Recife do Ibura, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e da Certidão nº 01891.000.517/2023-0026, requisitando pronunciamento a respeito da requalificação da Creche Escola Municipal Recife do Ibura, indicando a fase em que se encontram as obras na infraestrutura da unidade de ensino e o prazo para a conclusão, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.622/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.622/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.622/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.622 /2023, na qual se relata supostas irregularidades de funcionamento e de qualidade de atendimento fornecido pela empresa Clínica Mundos Ltda;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos":

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Clínica Mundos Ltda para investigar indícios de irregularidades de funcionamento e de qualidade de atendimento fornecido aos pacientes, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Clínica Mundos Ltda, a fim de verificar as condições de funcionamento, encaminhando cópia de relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;
- 2 oficie-se ao Crefono 4 Conselho Regional de Fonoaudiologia, encaminhando cópia da denúncia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Clínica Mundos Ltda, a fim de verificar as condições de prestação dos serviços aos pacientes, indicando se os serviços vêm sendo prestados adequadamente conforme as necessidades prescritas por médico aos pacientes:
- 3 oficie-se ao Crefito 1 Conselho Regional de Terapia Ocupacional, encaminhando cópia da denúncia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Clínica Mundos Ltda, a fim de verificar as condições de prestação dos serviços aos pacientes, indicando se os serviços vêm sendo prestados adequadamente conforme as necessidades prescritas por médico aos pacientes:
- 4 oficie-se ao CRP Conselho Regional de Psicologia, encaminhando cópia da denúncia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Clínica Mundos Ltda, a fim de verificar as condições de prestação dos serviços aos pacientes, indicando se os serviços vêm sendo prestados adequadamente conforme as necessidades prescritas por médico aos pacientes;
- 5 comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 6 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 8 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 27 de novembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho

DOR-GERAL DE JUSTIÇA



Promotor de Justiça

### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 02304.000.010/2023

Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.010/2023 — Notícia de Fato Inquérito Civil 02304.000.010/2023

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada de ofício, para apurar a possível violação ao meio ambiente local, em razão da situação de abandono de imóvel situado à Rua Severino Pereira da Silva, 105, Santo Antônio, Palmares/PE;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

## **RESOLVE:**

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

 i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura de Palmares, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as providências adotadas pelo órgão municipal após a notificação do proprietário do imóvel, bem como para informar esta unidade ministerial sobre a situação do local dos fatos.

Guilherme Graciliano Araujo Lima Promotor de Justiça

## PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01884.001.106/2023 Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.106/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.106/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, da Lei 7.853/89, que dispõe que as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, dentre outros legitimados, que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou a esta Promotoria de Justiça relatório sobre Karina Thalia Silva Carvalho, pessoa com deficiência, residente em Caruaru/PE, estaria em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível exploração financeira e abandono familiar, conforme consta dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho <sup>3</sup> SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br 1.

Encaminhe-se a 4ª DEAMUL, para as providências legais cabíveis;

2

Encaminhe-se ao ao Centro de Referência à Mulher Maria Neuma da Silva Lira , para as providências legais cabíveis ;

- s. Encaminhe-se a Gerência de Atenção à saúde da pessoa com deficiência para avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que deverá considerar: I os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III a limitação no desempenho de atividades; e IV a restrição de participação.
- 4. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
- 5. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;
- Encaminhe-se os autos a analista ministerial em psicologia e à em assistência social para elaboração de relatório em 30 (trinta) dias;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a CAO Cidadania, e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 8.
   Encaminhe-se, por fim, a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação em DOE;

Caruaru, 08 de novembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 4) peças e documentos extraídos do PAp 01891.000.837/2021, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de mudança de local da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento, a fim de garantir um ambiente seguro e de qualidade para os estudantes da referida unidade escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento acerca do andamento das tratativas com a Santa Casa de Misericórdia, para aquisição de imóvel que servirá de novo local para a Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento, indicando o endereço completo dessa nova localidade, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

# PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.357/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.357/2023 — Notícia de Fato

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.357/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a mudança de local da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

# PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.866/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.866/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.866/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ILIUDÍNICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ini Maria do Monte Santos ion José Guerra ia de Assis iinaldo Fenelon de Barros ia Ivana Rotalho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.866 /2023, na qual se relata que a empresa Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife estaria negando autorização para a realização de exames oftalmológicos destinados à realização de procedimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º,, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife para investigar indícios de negativa de autorização para a realização de exames oftalmológicos destinados à realização de procedimentos cirúrgicos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de  $10~(\mbox{dez})$  dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;
- 2 oficie-se aos Procons/PE e Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da pessoa jurídica Saúde Recife Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização para a realização de exames oftalmológicos destinados à realização de procedimentos cirúrgicos".
- 3 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de cnhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 5 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 27 de novembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

# PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.861/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.861/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.861/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.861 /2023, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pelas empresas VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (VALENÇA QUÍMICA) e A.L. D PRODUTOS QUIMICOS LTDA (VALENÇA QUÍMICA) na fabricação de álcool em gel;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das empresas VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (VALENÇA QUÍMICA) e A.L.D PRODUTOS QUIMICOS LTDA (VALENÇA QUÍMICA) para investigar indícios de irregularidades na comercialização de álcool em gel,

adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, em vista do disposto no Ofício nº 108/2023 (de 01/08/2023 cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre o resultado do procedimento administrativo em face das empresas VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (VALENÇA QUÍMICA) e A.L.D PRODUTOS QUIMICOS LTDA (VALENÇA QUÍMICA);
- 2 comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

**OUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Jugos Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 27 de novembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.773/2023 Recife, 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.773/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.773/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.773 /2023, na qual se relata irregularidades de funcionamento (ausência de alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e licenciamento sanitário) por parte da empresa Empório de Frutas, Cereais e Verduras -Jardim Liberdade Ltda:

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos":

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Empório de Frutas, Cereais e Verduras - Jardim Liberdade Ltda para investigar indícios de irregularidades de funcionamento (ausência de alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e licenciamento sanitário), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Secretaria Executiva de Licenciamento do Recife, em vista das informações relatadas no Ofício nº 16/2023/SELIC (de 18/08/2023 cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se foi procedida a interdição do estabelecimento EMPORIO DE FRUTAS, CEREAIS E VERDURAS - JARDIM LIBERDADE LTDA, em vista da ausência do alvará de localização e funcionamento;

- 2 oficie-se ao representante legal da empresa EMPORIO DE FRUTAS, CEREAIS E VERDURAS - JARDIM LIBERDADE LTDA, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do alvará de localização e funcionamento, e licenciamento sanitário, todos esses documentos referentes ao efetivo local de funcionamento da empresa;
- 3 comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 5 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 27 de novembro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01998.000.122/2023 Recife. 27 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.122/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.122/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; os artigos 1º, inciso IV, e 8°, § 1°, da Lei Federal n° 7.347/85, e artigo 4°, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I - prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.122/2023, que cuida de investigar possível descumprimento do interstício entre o encerramento de contrato temporário e novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado no âmbito do Estado de Pernambuco, em violação ao art. 9º da Lei Estadual nº 14.547/11;

CONSIDERANDO que, em complemento aos fatos narrados na manifestação inicial, o noticiante apresentou os nomes de 06 (seis) professores contratados por tempo determinado que estariam exercendo a função em violação ao supramencionado dispositivo legal, nas EREMS ANTONIO ALVES DE ARAUJO e DOM LUIZ DE BRITO;

CONSIDERANDO que, na ADI nº 0004987-07.2018.8.17.0000 (0517141-7), ajuizada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco junto ao TJPE, não há qualquer mácula no art. 9° da Lei Estadual nº 14.547/2011, norma que é base do Procedimento Preparatório nº 01998.000.122/2023;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível violação ao art. 9° da Lei Estadual nº 14.547/2011, por 06 (seis) professores contratados por tempo determinado lotados nas EREMS ANTONIO ALVES DE ARAUJO e DOM LUIZ DE BRITO";
- 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;
- 3. expeça-se ofício a SEE-PE, a fim de obtenção da ficha funcional dos professores Humberto Buarque Castanha, Estela Maria Nascimento Contiero e Tarciolla Emanoella Severo da Silva (EREM ANTONIO ALVES DE ARAUJO), assim como Paulo Roberto Pereira da Silva e Damiana de Carvalho Costa (EREM DOM LUIZ DE BRITO).

Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº TERMO DE PACTUAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL Recife, 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE PACTUAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO o Projeto Institucional "Segurança Alimentar e Controle Social", o qual figura como prioritário/ estratégico pela Gestão do Ministério Público de Pernambuco, instituído para fomentar a criação/funcionamento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar (COMSEAs) a partir do debate regionalizado com oferta de dados e informações acerca da situação do controle social no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nos municípios que formam determinada circunscrição;

CONSIDERANDO a Convocação PGJ nº 013/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, em 22 de setembro de 2023, relacionando Membros Ministeriais pertencentes à 6ª Circunscrição Ministerial para participarem da 2ª Oficina de Apoio, promovida pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, realizada no dia 27.09.2023, no Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES UNITA), localizado na Av. Portugal, 584, Bairro Universitário, Caruaru/PE; CONSIDERANDO o que fora debatido na atividade aberta realizada, no

turno da manhã do referido evento, bem como as discussões internas, no turno da tarde, apontando, dentre outras medidas, a necessidade de estabelecimento de ações coordenadas no âmbito da circunscrição; RESOLVEM PACTUAR, com o objetivo de unir esforços e articular ações concertadas visando à efetivação do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas nos municípios pernambucanos que integram a 6ª Circunscrição Ministerial, a partir da implementação e fortalecimento da participação social por meio da criação, (re)instalação e funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, o seguinte:

1. Das Obrigações dos envolvidos

Plano de Trabalho 0783685 SEI 19.20.2267.0024426/2023-70 / pg. 1

- 1.1 a Circunscrição, por meio de seus/suas representantes, realizará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ação concertada no sentido de instaurar o correspondente procedimento, e/ou outra medida, relativo à criação/ (re)instalação/ funcionamento do COMSEA;
- 1.2 caberá à Assessoria de Comunicação Ministerial desenvolver o correspondente plano de comunicação para dar ampla divulgação à ação ministerial aludida no item 1.1;
- 1.3 ao Núcleo DHANA:
- a) fornecer os subsídios necessários à efetivação da ação concertada de que trata o item 1.1;
- b) levar o Termo de Pactuação à publicação no DOE do MPPE, em até
   3 (três) dias úteis, após as assinaturas dos participantes e posteriores adesões.

Nada mais havendo a acrescentar, subscrevem os/as Representantes Ministeriais, ficando este Termo de Pactuação aberto a adesões da 6ª Circunscrição.

Caruaru, 27 de setembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho

Membro do Núcleo DHANA Josué de Castro

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Município de Caruaru Silvia Amélia de Melo Oliveira

Membra do Núcleo DHANA Josué de Castro

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filiho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSIINTOS. IJIRÍNICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

**DUVIDORA** Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-mol: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Caruaru

Geovany de Sá Leite

Promotor de Justiça do Município de Altinho

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Município de Caruaru Plano de Trabalho 0783685 SEI 19.20.2267.0024426/2023-70 / pg. 2

Themes Jaciara Mergulhão da Costa Promotora de Justiça do Município de Sairé Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas Membra do Núcleo DHANA Josué de Castro 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Rodrigo Costa Chaves

Membro do Núcleo DHANA Josué de Castro

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Município de Abreu e

Lima

Westei Conde y Martin Júnior

Coordenador do Núcleo DHANA Josué de Castro

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Fabiano de Melo Pessoa

Coordenador do CAO Cidadania

Promotor de Justiça

# DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 022/2023 AVISO № AVISO D ELETRÔNICO № 0° Recife, 24 de novel

Recife, 22 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 022/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 016/2023)

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2023 da Promotoria de Justiça de Exu, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justica, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18 de setembro de 2023, procedeu a eliminação de 09 (nove) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 26 (vinte e seis) lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo - Arquivado por Indeferimento (Código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2) do intervalo de anos 2005- 2015 num total de 05 (cinco) caixas arquivo, Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2), do intervalo de anos 2005-2020, num total de 03 (três caixas), CPFD (Código de Classificação de Documentos - CCD - 212.2) do intervalo de anos 2006-2007/2020-2021 num total de 01 (uma) caixa, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça.

Membro responsável pelo setor

Documento assinado eletronicamente por OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça com atuação na Vara Única de Exu, em 22/11/2023.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0173.2023.CPL.PE.0099.MPPE Recife, 27 de novembro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0173,2023.CPL.PE.0099.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição pro meio de Pregão Eletrônico, com entrega imediata, visando o fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TONERS, PEN DRIVE E LIMPA CONTATOS, de

acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 14/12/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/12/2023, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 14/12/2023, às 09h10; Início da Disputa: 14/12/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 14.724,83 (catorze mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira/CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0172.2023.CPL.PE.0098.MPPE Recife, 24 de novembro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO № 0172.2023.CPL.PE.0098.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa do segmento de produtos gráficos para a PRODUÇÃO DE BANNERS em grandes formatos contendo o mapa da gestão estratégica do MPPE 2024-2029, de acordo com o Anexo II Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 13/12/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/12/2023, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

13/12/2023, às 09h10; Início da Disputa: 13/12/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 15.518,53 (quinze mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 24 de novembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/CPL

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 038/2023

Recife, 22 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 038/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000076. PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2023.CPL.PE.0060.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000156. VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA FM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA FM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

onte Santos rra on de Barros Ilho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTÉ CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de

Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Bruno Henrique Montenegro Ferreira, MATRÍCULA: 188.598-7, do DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE INFRAESTRUTURA DE TIC, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE

CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## CONSELHO SUPERIOR



### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.385/2023

# ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 9 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Manuela Xavier Capistrano Lins
04.12.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
05.12.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
06.12.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
07.12.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Manuela Xavier Capistrano Lins
11.12.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
12.12.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Manuela Xavier Capistrano Lins
13.12.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Manuela Xavier Capistrano Lins
14.12.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
15.12.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
18.12.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
19.12.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Manuela Xavier Capistrano Lins
20.12.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Manuela Xavier Capistrano Lins
21.12.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22.12.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

### ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.386/2023

## Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 4º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL		OTOR DE STIÇA	PROMOTOF DE JUSTIÇ	
25.12.2023**	segunda- feira	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Vergetti \		2º Promotor Justiça Custódia	de de

# ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

			iantao iza emp	· · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.12.2023		13 às 17h	Vitória de	Joana Cavalcanti de	2º Promotor de
	dominao		Santo Antão	Lima Muniz	Justiça Criminal
	domingo				de Vitória de
					Santo Antão
09.12.2023		13 às 17h	Vitória de	Petrônio Benedito	3º Promotor de
	sábado		Santo Antão	Barata Ralile Júnior	Justiça Criminal
	Sauado				de Vitória de
					Santo Antão

# ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.12.2023*	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
09.12.2023	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
10.12.2023	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
25.12.2023**	segunda- feira	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
26.12.2023**	terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
29.12.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues	Promotor de Justiça de

					Mirandiba	
30.12.2023		13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson	Promotor	de
	sábado			Rodrigues	Justiça	de
					Mirandiba	

## <u>Leia-se:</u>

# ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25	5.12.2023**	segunda- feira	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

# ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.12.2023		13 às 17h	Vitória de	Petrônio Benedito	3º Promotor de
	domingo		Santo Antão	Barata Ralile Júnior	Justiça Criminal
	domingo				de Vitória de
					Santo Antão
09.12.2023		13 às 17h	Vitória de	Joana Cavalcanti de	2º Promotor de
	sábado		Santo Antão	Lima Muniz	Justiça Criminal
	Sauado				de Vitória de
					Santo Antão

# ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08.12.2023*		13 às 17h	Serra Talhada	Bruno Miquelão	2º Promotor de
				Gottardi	Justiça de
	sexta-feira				Defesa da
					Cidadania de
					Garanhuns
09.12.2023		13 às 17h	Serra Talhada	Bruno Miquelão	2º Promotor de
				Gottardi	Justiça de
	sábado				Defesa da
					Cidadania de
					Garanhuns
10.12.2023		13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Eugênio do	1º Promotor de
	domingo			Rego Barros	Justiça de Abreu
				Quintas Lopes	e Lima
25.12.2023**	a a au in da	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson	Promotor de
	segunda-			Rodrigues	Justiça de
	feira			-	Mirandiba

Ī	26.12.2023**		13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty E	mersson	Promotor	•	de
		terça-feira			Rodrigues		Justiça		de
							Mirandiba	а	
	29.12.2023**		13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius C	Costa e	2º Prom	otor	de
		sexta-feira			Silva		Justiça	Crimi	nal
							de Olinda	a	
	30.12.2023		13 às 17h	Serra Talhada	Vinícius C	Costa e	2º Prom	otor	de
		sábado			Silva		Justiça	Crimi	nal
							de Olinda	a	

### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.387/2023

### Onde se lê:

# ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.11.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
30.11.2023	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

#### Leia-se:

# ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.11.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
30.11.2023	quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

# Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.11.2023	domingo	09:00 às 13:00	Infância	Paula Roberta Correa dos Santos Christiano Bakker de Castro

## Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.11.2023	domingo	09:00 às 13:00	Infância	Sergio Carlos da Silva Almeida Christiano Bakker de Castro

Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 038/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000076.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2023.CPL.PE.0060.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000156.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

**1.1** Registro de preços visando a ampliação da infraestrutura de backup de informações do MPPE, constantes da Seção 10 – Especificação do Objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.

### **1.2** Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	FORMATO DIGITAL COMÉRCIO	ORMATO DIGITAL COMÉRCIO E COMUNICACÃO MULTIMÍDIA LTDA					
CNPJ:	31.070.939/0001-56	Inscrição Estadual: 16.320.819-0					
Endereço:	Av. Eurípedes Tavares, 312 – Tai	mbiá - João Pesso	oa - PB CEP.: 58	3.020-534			
Telefone/FAX:	(83) 2179-1446 / 99604-0246	E-mail: fdmstore@outlook.com					
Representante:	NAPOLEÃO ROSAS DE LIMA						

LOTE: 01- COTA RESERVADA;

### Planilha Demonstrativa de Preços:

		LOTE 01-	COTA RESERVADA				
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	5722012	(5722012) - DISCO RIGIDO - PADRAO SATA III,HD MINIMO DE 7.6TB,LEITURA SEQUENCIAL 500 MB/S, GRAVACAO SEQUENCIAL 450 MB/S,GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE COM SUPORTE TECNICO GRATUITO	Kingston / SSD 7.68TB DC600M 2.5" SATA 3 - SEDC600M/768 0G (Server)	12,00	UN	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2	5722020	(5722020) - DISCO RIGIDO - TIPO SSD PCIEXPRESS V3.0,MINIMA DE 480GB,LEITURA SEQUENCIAL - 3000MB/S, ESCRITA SEQUENCIAL - 500MB/S,5 ANOS DE GARANTIA COM SUPORTE TECNICO	Kingston / SSD M.2 480GB DC1000B NVMe - SEDC1000BM8/ 480G (Server)	10,00	UN	R\$ 1.365,50	R\$ 13.655,00
3	5722039	(5722039) - KIT ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO ADAPTADOR DE DISCO M2 PARA PCIEXPRESS X16,PARA CONECTAR 4 DISCOS M2 PARA UM BARRAMENTO PCIEXPRESS X16,COM LEDS INDICATIVOS DE FUNCIONAMENTO PARA CADA DISCO	Hilitand / PH44	5,00	UN	R\$ 189,00	R\$ 945,00
				VAI	OR TOT	AL EMPRESA "A"	R\$ 134.600,00
	CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS						

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0094.2023.CPL.PE.0060.MPPE

## Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

B) Empresa:	GYN COMÉRCIO DE PRODUTOS	YN COMÉRCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI					
CNPJ:	30.426.527/0001-43	5.527/0001-43 Inscrição Estadual: 121.147.474.110					
Endereço:	AV. DAS NAÇÕES, 674 - SALA 02	, SANTO ANDRE -	- SP CEP 09260	0-000			
Telefone/FAX:	(11) 2598-3040	E-mail: comercial@gyn.net.br					
Representante:	LUIS GUSTAVO SONCINI						

LOTE (s): 01-COTA PRINCIPAL;

## Planilha Demonstrativa de Preços:

	LOTE 01 – COTA PRINCIPAL								
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total		
1	5722012	(5722012) - DISCO RIGIDO - PADRAO SATA III,HD MINIMO DE 7.6TB,LEITURA SEQUENCIAL 500 MB/S, GRAVACAO SEQUENCIAL 450 MB/S,GARANTIA DE 5 ANOS DO FABRICANTE COM SUPORTE TECNICO GRATUITO	KINGSTON / SEDC600M/7680 G	38	UN	R\$ 5.280,00	R\$ 200.640,00		
2	5722020	(5722020) - DISCO RIGIDO - TIPO SSD PCIEXPRESS V3.0,MINIMA DE 480GB,LEITURA SEQUENCIAL - 3000MB/S, ESCRITA SEQUENCIAL - 500MB/S,,5 ANOS DE GARANTIA COM SUPORTE TECNICO	KINGSTON / SEDC1000BM8/4 80G	30	UN	R\$ 899,33	R\$ 26.979,90		
3	5722039	(5722039) - KIT ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO ADAPTADOR DE DISCO M2 PARA PCIEXPRESS X16,PARA CONECTAR 4 DISCOS M2 PARA UM BARRAMENTO PCIEXPRESS X16,COM LEDS INDICATIVOS DE FUNCIONAMENTO PARA CADA DISCO	PCI EXPRESS X16 / NVME M.2	15	UN	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00		
					VALOR T	OTAL EMPRESA	"B" R\$ 228.999,90		
		DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENT	OS E NOVENTA E NO	VE REAIS E N	OVENTA C	ENTAVOS			

C) Empresa:	ITR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ:	11.962.837/0001-38 Inscrição Estadual:				040632016		
Endereço:	RUA DESEMBARGADOR MEDEIR	OS COI	RREIA, 177, AFO	GADOS,	RECIFE/PE CEP: 50760-415		
Telefone/FAX:	(81) 4141-1120 / 99700-2125		E-mail:	comerc	cial@pcplanet.com.br		
Representante:	EDJONSON OLIVEIRA						

LOTE (s): 02-COTA EXCLUSIVA, 03-COTA EXCLUSIVA, 05-COTA PRINCIPAL e 05-COTA RESERVADA;

## Planilha Demonstrativa de Preços:

	LOTE 02 COTA EXCLUSIVA							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total	
1	5722047	(5722047) - KIT ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO EXPANSAO DE 8 DISCOS DE 2.5" PARA O SERVIDOR HPE DL380, COM GAVETA PARA 8 DISCOS EM CONJUNTO COM A PLACA DE CONEXAO PARA OS DISCOS, INCLUSOS 2 CABOS DE DADOS E 1 CABO DE FORCA	НРЕ	3	UN	R\$ 6.833,29	R\$ 20.499,,87	
2	5722055	(5722055) - KIT ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO GAVETA DE 2.5" PARA SERVIDOR HPE, PARA CONEXAO DE DISCOS DE 2.5" COM O SERVIDOR, COM LEDS FRONTAIS PARA INDICAR O FUNCIONAMENTO, SEM ACESSORIOS	НРЕ	50	UN	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00	

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0094.2023.CPL.PE.0060.MPPE

## Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		COIVISSAO PERIVIANENTE DE LIC			L LOTE 02	2 COTA EXCLUSIV	<b>A</b> : R\$ 28.499,87
		LOTE 03 - COTA EXCLUSIVA					
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	3061515	(3061515) - CONSOLE KVM PARA RACK - GERENCIAMENTO LOCAL DE SERVIDORES DE REDE,PADRAO 19",ALTURA 1U, PRONFUNDIDADE 30 CM,MONITOR: LCD 17" COLORIDO DE MATRIZ ATIVA,COM SUPORTE A RESOLUCAO MAXIMA DE 1280 X 1024,MOUSE: TIPO TOUCHPAD, INTERFACE USB,TECLADO: TIPO LAPTOP E NUMERICO, INTERFACE USB, PADRAO ABNT2,COM 8 PORTAS KVM, ALIMENTACAO: ADAPTADOR PARA 110V / 220V	APC	2	UN	R\$ 12.200,00	R\$ 24.400,00
2	5722080	(5722080) - CHAVEADOR DE VIDEO, TECLADO E MOUSE - PARA COMUTACAO DE TECLADO, MOUSE E VIDEO,COM 16 CANAIS MULTIPLEXADOS, UTILIZANDO PADRAO RJ45, COM MONTAGEM EM RACK 19",KIT DE MONTAGEM E CABO DE FORCA	APC	2	UN	R\$ 7,952,24	R\$ 15.904,48
3	5722136	(5722136) - CABO CONVERSOR - EXTENSOR KVM,USB E VGA- HD15 TIPO MACHO PARA RJ-45 FEMEA,UTILIZANDO PROTOCOLO PROPRIO PARA RJ45	APC	16	UN	R\$ 543,46	R\$ 8.695,36
			VALOI	R TOTAL	LOTE 03	- COTA EXCLUSIV	A: R\$ 48.999,84
		LOTE 05 - COTA PRINCIPAL	-				
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	5722179	(5722179) - FITA MAGNETICA - TECNOLOGIA LTO,COM CAPACIDADE DE 18/45 TB,MODELO ULTRIUM 9	HPE	75	UN	R\$ 772,72	R\$ 57.954,00
2	5722187	(5722187) - FITA DE LIMPEZA - PARA UNIDADE LTO-9,CARTUCHO DE PLASTICO	HPE	8	UN	R\$ 218,18	R\$ 1.745,44
			VAL	OR TOTA	L LOTE 0	5 COTA PRINCIPA	L: R\$ 59.699,44
		LOTE 05 - COTA RESERVADA	4				
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	5722179	(5722179) - FITA MAGNETICA - TECNOLOGIA LTO,COM CAPACIDADE DE 18/45 TB,MODELO ULTRIUM 9	HPE	25	UN	R\$ 772,72	R\$ 19.318,00
2	5722187	(5722187) - FITA DE LIMPEZA - PARA UNIDADE LTO-9,CARTUCHO DE PLASTICO	HPE	2	UN	R\$ 218,18	R\$ 436,36
			VALO	R TOTAL	LOTE 05	COTA RESERVAD	A: R\$ 19.754,36
				VA	LOR TOT	AL EMPRESA "C"	R\$ 156.953,51
		CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TR	ÊS REAIS E	CINQUE	NTA E UN	I CENTAVOS	

D) Empresa:	OST TECNOLOGIA LTDA			
CNPJ:	74.556.069/0001-32	Inscrição Esta	adual:	146.733.242.114
Endereço:	RUA SANTA CRUZ, 2105- SALA 1	717- VILA MAR	IANA, SÃO PA	ULO/SP CEP : 04121-002
Telefone/FAX:	(011) 5582-7979   (61) 9.9967-3	840	E-mail:	licitacoes@ost.com.br
Representante:	ROSANGELA MARTINS			

LOTE (s): 06-COTA PRINCIPAL e 06-COTA RESERVADA;

## Planilha Demonstrativa de Preços:

	LOTE 06 - COTA PRINCIPAL						
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	5040558	(5040558) - TOKEN USB - DO TIPO DONGLE / HARDLOCK, DISPOSITIVO EXTERNO PARA PERMITIR USO DE	YK-5-NFC - YUBIKEY 5 NFC (USB A)	150	UN	R\$ 579,00	R\$ 86.850,00

## Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

		,	· <b>y</b>			
	SOFTWARE,CONEXAO USB,DIVERSAS PLATAFORMAS					
		VAL	OR TOTAL	LOTE 06 -	COTA PRINCIPAL	: R\$ 86.850,00
	LOTE 06	- COTA RESERVADA				
Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
5040558	(5040558) - TOKEN USB - DO TIPO DONGLE / HARDLOCK, DISPOSITIVO EXTERNO PARA PERMITIR USO DE SOFTWARE, CONEXAO USB, DIVERSAS PLATAFORMAS,,,,,,,	YK-5-NFC - YUBIKEY 5 NFC (USB A)	50	UN	R\$ 579,00	R\$ 28.950,00
		VALO	R TOTAL LO	OTE 06 - 0	OTA RESERVADA	: R\$ 28.950,00
			VA	LOR TOTA	AL EMPRESA "D"	R\$ 115.800,00
	CENTO E QUINZ	E MIL E OITOCENTO	S REAIS			
		SOFTWARE, CONEXAO USB, DIVERSAS PLATAFORMAS  LOTE 06  Código Descrição  (5040558) - TOKEN USB - DO TIPO DONGLE / HARDLOCK, DISPOSITIVO EXTERNO PARA PERMITIR USO DE SOFTWARE, CONEXAO USB, DIVERSAS PLATAFORMAS,,,,,,,,	SOFTWARE,CONEXAO USB,DIVERSAS PLATAFORMAS  VALU  LOTE 06 - COTA RESERVADA  Código  Descrição  Marca / Modelo  Modelo  (5040558) - TOKEN USB - DO TIPO DONGLE / HARDLOCK,DISPOSITIVO EXTERNO PARA PERMITIR USO DE SOFTWARE,CONEXAO USB,DIVERSAS PLATAFORMAS,,,,,,,,  VALO	SOFTWARE,CONEXAO USB,DIVERSAS PLATAFORMAS  VALOR TOTAL  LOTE 06 - COTA RESERVADA  Código  Descrição  Marca / Modelo  QTD  (5040558) - TOKEN USB - DO TIPO DONGLE / HARDLOCK,DISPOSITIVO SOFTWARE,CONEXAO USB,DIVERSAS PLATAFORMAS,,,,,,,,  VALOR TOTAL LO	SOFTWARE,CONEXAO USB,DIVERSAS PLATAFORMAS  VALOR TOTAL LOTE 06 -  LOTE 06 - COTA RESERVADA  Código  Descrição  Marca / Modelo  UND  (5040558) - TOKEN USB - DO TIPO DONGLE / HARDLOCK,DISPOSITIVO DONGLE / HARDLOCK,DISPOSITIVO SOFTWARE,CONEXAO USB,DIVERSAS PLATAFORMAS,,,,,,,  VALOR TOTAL LOTE 06 - CONTROL OF TOTAL DOTAL OF TOTAL LOTE 06 - CONTROL OF TOTAL DOTAL OF TOTAL DOTAL OF TOTAL LOTE 06 - CONTROL OF TOTAL DOTAL	SOFTWARE,CONEXAO USB,DIVERSAS PLATAFORMAS  VALOR TOTAL LOTE 06 - COTA PRINCIPAL  LOTE 06 - COTA RESERVADA  Código Descrição Marca / Modelo QTD UND Valor unitário  (5040558) - TOKEN USB - DO TIPO DONGLE / HARDLOCK,DISPOSITIVO SOFTWARE,CONEXAO USB,DIVERSAS PLATAFORMAS,,,,,,,,  VALOR TOTAL LOTE 06 - COTA RESERVADA  VALOR TOTAL LOTE 06 - COTA RESERVADA  VALOR TOTAL LOTE 06 - COTA RESERVADA

### **1.3** Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL NO CERTAME	R\$ 636.353,41
SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E	UM CENTAVOS

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2023.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Bruno Henrique Montenegro Ferreira, MATRÍCULA: 188.598-7, do DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE INFRAESTRUTURA DE TIC, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER